Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.985, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Obriga os estabelecimentos bancários a instalar biombos, tapumes ou estruturas similares nas agências e postos de atendimento, conforme especifica, e dá providências correlatas.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários no município de Santa Fé do Sul, obrigados a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, biombos, tapumes ou estruturas similares, fixados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes durante as operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal existentes no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a maximização da segurança dos clientes após concluir suas operações bancárias.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e postos de atendimento de que trata esta lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município — UFMs, até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A aplicação da multa será precedida de denúncia formulada por qualquer usuário, devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de Abril de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração